

QUESTÃO 91) *Dentro dessa linha, há de se entender que a palavra “necessária”, na hipótese, está relacionada à exigência de se demonstrar, no caso concreto, que a estrutura permanente instalada da IFES não teria condições de absorver ou de atender a logística de execução do projeto. Feita tal fundamentação, nos autos do processo, a exigência legal estaria atendida.*

Excelentíssima Senhora Procuradora Federal, a resposta para a questão de nº 91 do parecer n. 00162/2019/GAB/PFUNIFAP/PGF/AGU encontra-se no próprio parecer dado por vossa senhoria, tal qual é colacionada abaixo:

44- Ocorre que para atender à sua demanda de serviços descontínuos, a qual quase sempre nasce com uma fonte de financiamento própria e especial, a IFES não tem – e nem poderia ter mesmo, como ao diante se verá – uma estrutura física e de recursos humanos suficiente, surgindo dessa constatação, pois, a necessidade de se buscar, dentro do arcabouço jurídico disponível, solução para que ela não fique engessada, tolhida na sua missão de ensinar, de pesquisar e de produzir ciência e tecnologia para o desenvolvimento econômico e social da nação.

45- Eis aqui, então, o que move uma IFES a buscar um relacionamento com uma fundação de apoio: a necessidade de crescimento transitório de sua estrutura para poder dar vazão a ações descontínuas, não regulares, aquelas que têm, já no nascedouro, uma data para acabar.

46- Com efeito, levando em conta que as IFES constituem-se em centros avançados de pesquisa, de ensino e de produção do conhecimento, de forma natural passaram a ser demandadas para atender a ações específicas dos órgãos governamentais, da sociedade e do setor produtivo[2].

47- Nesse sentido, é certo imaginar que para atender a essas ações específicas, quando então a IFES sente necessidade de aumentar transitoriamente sua estrutura, ela não iria abrir um concurso para admitir técnicos, docentes e pesquisadores[3], sobretudo porque uma vez terminado o projeto, esse pessoal novo admitido ficaria ocioso, causando um peso desnecessário à máquina pública, já tão carente de recursos para o seu financiamento. Sem contar, outrossim, que o prazo de resposta a essas demandas específicas não poderia ficar no aguardo de políticas públicas complexas, como a abertura de um concurso público, que exige, na origem, a criação do cargo mediante lei, a alocação de recursos para atender a despesa de forma contínua etc.

Nesse sentido, a UNIFAP necessita contratar a fundação de apoio com o objetivo de execução administrativa e financeira de projetos de extensão como a UNIMULHER, UMAP e PEEC, porque os mesmos:

- 1) São de natureza esporádica, pois conforme cronograma nos autos, terão duração de 12 meses;
- 2) Necessitam da contratação de pessoal – do quadro próprio da IFES – para atuar nesses projetos classificados como ações específicas;
- 3) Necessitam de agilidade e presteza na logística de execução desses projetos, de maneira que essas ações específicas e descontínuas sejam executadas com um padrão de eficiência mais apurado, com contratações de serviços e insumos para

atender o projeto de uma forma mais ágil, rápida, tempestiva e menos burocrática quanto ao que se verifica no regime jurídico administrativo;

- 4) Atendem políticas públicas direcionadas a mulheres e aos idosos;
- 5) Possibilitam a formação do profissional cidadão e se configuram como espaço privilegiado de produção do conhecimento significativo para a superação das desigualdades sociais existentes;
- 6) Oportunizam aos acadêmicos prestarem serviços que beneficiam mulheres, idosos e comunidade em geral, promovendo a reflexão sobre os problemas sociais existentes e preparação profissional para o mercado de trabalho.